

CONTRATO CJF N. 049/2019

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI EPP, para o fornecimento de materiais para limpeza, conservação das instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, bem como de veículos oficiais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.482.201/0001-47, estabelecida na Setor de Armazenamento e Abastecimento Comércio local - SAAN, Quadra 01, Bloco A, n. 12, loja 101, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular-Administrador, o senhor ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO, brasileiro, CPF/MF n. 376.758.181-72 e Carteira de Identidade n. 942.613 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013, Lei n. 10.520/2002 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0005671-86.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato para o fornecimento de materiais para limpeza, conservação das instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, bem como de veículos oficiais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. (Grupo/lote 2 e 3)
- 1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 32/2019), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A empresa vencedora fornecerá os produtos de forma parcelada obedecendo os prazos e as condição estabelecidas para entrega bem como as requisições emitidas pelo gestor.
- 2.2 O CJF reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 2.3 O transporte de todos os materiais e produtos será de inteira responsabilidade da empresa.
- 2.4 Os produtos sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.
- 2.5 Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Conselho da Justiça Federal, localizada no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.
- 2.6 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.7 O prazo de garantia dos materiais (quando couber): garantia, a cada entrega do produto, no CJF, da integralidade do material pelo período de um ano, a partir da data do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
 - 3.1.1 Os produtos serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11 às 19 horas, e aceitos pelo Gestor designado pela Administração.
 - 3.1.2 Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado.
 - 3.1.3 O recebimento e a aceitação do objeto Contratado obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

- a) Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, este CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de *dois* dias úteis para realizar o recebimento definitivo.
- b) O recebimento será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em dois dias úteis, a contar do recebimento dos produtos.
- c) Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.
- 3.2 As empresas vencedoras deverão observar o prazo máximo de cinco dias úteis, para reposição de materiais e/ou produtos defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.
- 3.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 3.4 Os materiais sujeitos a prazo de validade só serão aceitos aqueles cujo prazo ainda não tenha transcorrido um terço do seu prazo de validade.
- 3.5 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- 4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4 É direito da fiscalização rejeitar qualquer material quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.
- 4.5 A fiscalização compete, dentre outras atribuições:
 - a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
 - b) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material;
 - c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento do material entregue pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
 - d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
 - e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
 - f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
 - b) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
 - c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assim como, efetuarem a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;
 - d) manter, durante todo o período de vigência do Ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
 - e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - f) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- h) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) colocar à disposição da Empresa todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
 - b) assegurar o acesso dos empregados da Empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais;
 - c) aceitar os produtos em conformidade com as especificações técnicas do presente Termo de Referência e efetuar o pagamento no prazo pactuado;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - e) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - f) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - g) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto (fornecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

- 8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 12.951,18 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços.
- 8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza de Despesa - ND: 33.90.30, Nota de Empenho n. 2019NE000766.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 o pagamento somente será efetuado após o aceite dos materiais pelo Gestor do Ajuste, e emissão da Nota Fiscal por parte da empresa.
- 10.2 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.
 - A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, pelo e-mail: seisesege@cjf.jus.br ou sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informaões/SEI), o que ocorrerá oportunamente.
- 10.3 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato.
- 10.4 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor designado pela Administração (Chefe da Seção de Serviços Gerais), em até dois dias, contados do recebimento definitivo, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:
 - a) cinco dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,
 - b) dez dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor (Chefe da Seção de Serviços gerais), nos demais casos.
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à Contratada, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

- 10.6 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.
- 10.7 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.
 - 10.7.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de *três* dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 10.7.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.
- 10.8 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.
- 10.9 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.
- 10.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.11 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.
 - 10.11.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.
- 10.12 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 10.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.
- 10.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
 - 11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística/IBGE.
- 11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3%, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, por dia, limitado a trinta dias, a título de multa de mora.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros;
 - b) Multa compensatória de 10%, sobre o valor mensal;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com Administração nos termos inciso III do art. 87 da Lei n. 8666/93;
 - d) Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro)	Ocorrência	Pena
falsa: meses;		

b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

- 12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).
- 12.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.5 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- 12.6 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- 12.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- 12.8 Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previsto na Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 12.9 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.
- 12.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O contratante comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 12.11 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 15.1 Das exigências ambientais: quanto ao Lote 5, do Anexol do Contrato, mantendo a política ambiental, os plásticos biodegradáveis podem ser fabricados a partir de plásticos comuns reciclados, sendo, por isso, recicláveis por todos os métodos convencionais. A adoção de critérios ambientais na administração pública tem fundamentação legal na (o):
 - a) Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2001, para que os tribunais adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;
 - b) Conselho da Justiça Federal, através do Comitê de Sustentabilidade, instituído pela Portaria n. 095, de 10 de dezembro de 2010, que trata da aquisição de sacos de lixos coloridos, obedecendo às cores da coleta seletiva.
 - c) Na resolução do CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas para informativas para a coleta seletiva;

d) Os detergentes e demais produtos destinados a higienização e limpeza de superfícies inanimadas e ambientais devem atender a Resolução Normativa nº 1/78 - ANVISA quando a sua classificação e características de composição.

CLÁUSULA DÉDIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: verala@cjf.jus.br e cbraga@cjf.jus.br.
 - 17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO

Titular-Administrador da Nativa Distribuição de Suprimentos Eireli EPP

Anexos ao Contrato CJF n. 049/2019, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI EPP, para o fornecimento de materiais para limpeza, conservação, e limpeza de veículos oficiais nas instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

	GRUPO/LOTE 2				
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	UN	500	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO Composição: alquibenzeno sulfonato de sódio, alquibenzeno sulfonato de trietanolamina, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água. Frasco de 500 ml. MIX PLUS	R\$1,60	R\$800,00
8	UN	400	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTISO Composição: Em spay para limpeza de cozinha, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis, indicador para remover gorduras, fuligem, poeira. Composição: aquil benzeno sulfonato de sódio, tenso	R\$4,10	R\$1.640,00

			ativo aniônico, solvente, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Frasco de 500ml. MIX PLUS		
9	UN	15	VASSOURA DE NYLON, indicada para varrer e/ou esfregar pisos rústicos, com cerdas de nylon, furo para cabo aproximadamente de 23mm. RODOBEM	R\$5,03	R\$75,45
10	UN	25	BALDE DE 15 LITROS PLÁSTICO, Material de plástico resistente e com alça metálica. ARQPLAST	8,5	R\$212,50
11	UN	20	BALDE DE 10 LITROS PLÁSTICO Material de plástico resistente e com alça metálica. ARQPLAST	R\$6,40	R\$128,00
12	UN	10	BALDE DE 60 LITROS PLÁSTICO, Material de plástico resistente e com alça metálica. JAGUAR	R\$41,00	R\$410,00
13	UN	40	PASTA DE LIMPEZA EM GERAL Embalagem de 500 gramas. Composição: sais de sódio de ácidos, graxos, glicerina coadjuvantes, sequestrastes, preservastes, essência e água. FUZETTO	R\$7,00	R\$280,00
14	UN	30	SABÃO DE CÔCO EM BARRA Composição: sabão a base de óleo de côco, alvejante, emoliente e água. Unidade de 200g - ATLAS	R\$2,40	R\$72,00
15	UN	10	DISPENSER MANUAL DE SABONETE LÍQUIDO com capacidade do reservatório de 800ml - PREMISSE	R\$30,66	R\$306,60
16	UN	30	DISPENSER MANUAL DE SABONETE LÍQUIDO com capacidade do reservatório de 800ml - PREMISSE	R\$25,00	R\$750,00
17	UN	20	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA para utilização de toalhas interfolhas de 2/3 dobras, branco PREMISSE	R\$27,02	R\$540,40
18	UN	25	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO (30 A 300 METROS) Para utilização de higiênicos rolos de 30 a 300 metros, branco. Dimensões 233mm de altura x 215mm de largura x 115mm de profundidade. PREMISSE	R\$38,00	R\$950,00
19	UN	50	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO DE MADEIRA MED APROXIM. 60CM - BLEKALT	R\$4,09	R\$204,50
20	UN	10	LIMPADOR E EMBELEZADOR DE COURO Limpa, hidrata e conserva contra sujeira e raio UVS nas superfícies de couro. Frasco com 500 ml. Composição: solventes aromáticos, resina acrílica, óleos sintéticos, ceras naturais e essências. WURTH	R\$43,26	R\$432,60
21	UN	24	LIMPADOR BRILHA INOX Para superfícies de aço inox, alumínio e peças cromadas; deve limpar e dar brilho em uma única aplicação. Concentrado a base de água, óleo mineral, monoetanolamina e butano/propano, frasco com 400 ml. SCOTH BRITE	R\$44,00	R\$1.056,00
22	UN	100	LUSTRA MOVEIS CREMOSO Fragrância lavanda fresh. Composição: silicone, solvente de petróleo. Emulsificantes, carbomero, neutralizante, conservante e água. Frasco com 200 ml. WORKER	R\$3,00	R\$300,00
23	UN	48	PASTA CRISTAL ROSA MULTIUSO Composição: sabão de coco, tensoativo aniônico eucalipto, carboidrato, quartzo, corante, óleo de eucalipto. Pote com 500 g. FUZETTO	R\$5,00	R\$240,00
24	UN	300	SABÃO EM BARRA Composição: sabão a base de sódio, edita, ácido etileno hidroxi difosfônico, formaldeído, hipoclorito de sódio, glicerinado, sorbitol, carbono de cálcio, dióxido de titânico, ácido 4,4" diamino estilbeno 2,2" dissulfônico, corante, perfume e água. Barra com 200g. PROEZA	R\$1,00	R\$300,00
25	UN	100	REFIL DESODORIZANTE PARA VASO SANITÁRIO Pedra sanitária na fragrância lavanda, contendo rede plástica de proteção e gancho, com peso aproximado de 25g. DONA BELA	R\$2,00	R\$200,00
26	UN	150	SABÃO EM PÓ Pacote de 1Kg, contendo no mínimo os seguintes princípios ativos: linear alquil benzeno e sulfato de sódio, tensoativos aniônicos, coadjuvante, enzimas, corante, perfume e ser biodegradável, contendo na embalagem número da Aut. Func. Do Ministério da Saúde e número da notificação na ANVISA como produto saneante. SOFT SCENT	R\$7,00	R\$1.050,00
27	UN	12	CERA AUTOMOTIVA Cera limpadora para ser usada no acabamento de superfícies automotivas, desenvolvida com polímeros de alta tecnologia, com fácil aplicação e remoção, proporciona brilho intenso e duradouro. Podendo ser utilizada em acabamento em todos os tipos de pinturas automotivas para dar brilho intenso. Composição: fluido silicone, cera vegetal, cera hidrocarbônica, óleo mineral, solvente alifático, mineral, amônia, formaldeído, surfactante, espessante, corante, fragrância e água. Embalagem: lata com 200 g. INDYCRIL	R\$11,52	R\$138,24

28	UN	10	SHAMPOO AUTOMOTIVO PARA LAVAGEM DE CARROS Detergente neutro o de altíssimo rendimento com pH neutro, ideal para lavagem de superfícies pintadas e carrocerias de veículos em geral. Não possui solvente. Diluição de 1:20. Galão com 5 litros. MIX PLUS	R\$28,00	R\$280,00
29	UN	12	SILICONE GEL Para uso em painéis de veículos, pneus, para-choques, laterais e frisos de portas, partes cromadas, pneus, borrachas e móveis. Formulado a base de água, não utilizando materiais abrasivos e solventes. Embalagem de 200 g. BUCAS	R\$12,72	R\$152,64
VALOR TOTAL GRI				D/LOTE 2	R\$10.518,93

	GRUPO/LOTE 3					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
30	UN	600	ESPONJA DUPLA FACE VERDE E AMARELO Para limpeza pesada e leve, em embalagem plástica individual, sendo uma face em espuma e outra sintética com mineral abrasivo, medindo no mínimo 9x6 cm, contendo na embalagem identificação do fabricante, marca, data de fabricação e informação de validade. MARCA BETANIN	R\$0,60	R\$360,00	
31	UN	20	ESPONJA DE LÂ DE AÇO CARBONO Produto abrasivo, lã de aço não degradável, constituído por conjunto de linhas de aço muito finas e entrelaçadas, usado no trabalho de acabamento e polimento de objetos de alumínio ou metal, bem como em limpeza doméstica, embalagem contendo 14 pacotes com 08 unidades cada. MARCA SHOWBRIL	R\$20,00	R\$400,00	
32	UN	70	FLANELA AMARELA Medindo 60 cm x 40 cm, composição 100% algodão. MARCA ROMA TEXTIL	R\$1,51	R\$105,70	
33	UN	50	FLANELA BRANCA Medindo 60 cm x 40 cm, composição 100% algodão. MARCA ROMA TEXTIL	R\$1,50	R\$75,00	
34	UN	20	FIBRA PARA LIMPEZA LEVE Limpeza de vidros em geral, na cor branca medindo 102x260 mm. MARCA 3M	R\$1,31	R\$26,20	
35	UN	48	PURIFICADOR MANUAL DE AMBIENTE AEROSSOL Fragrância lavanda, frasco de 360 ml. MARCA ULTRAFRESH	R\$7,00	R\$336,00	
36	UN	100	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA De uso geral, na cor verde medindo 110x225 mm. MARCA 3M	R\$1,76	R\$176,00	
37	UN	10	DISCO LAVADOR 410 MM Performance constante durante a vida útil: possui minerais abrasivos em toda a sua estrutura, compatível com enceradeira de baixa rotação (175 - 300 rpm) ou lavadora automática, indicado para remoção de camadas superficiais e sujeiras impregnadas na superficie do acabamento de pisos em geral, sem danificar camadas inferiores. Diâmetro de 410 mm. MARCA TININDO	R\$30,00	R\$300,00	
38	UN	20	DISCO LAVADOR 510 MM Performance constante durante a vida útil: possui minerais abrasivos em toda a sua estrutura, compatível com enceradeira de baixa rotação (175 - 300 rpm) ou lavadora automática, indicado para remoção de camadas superficiais e sujeiras impregnadas na superfície do acabamento de pisos em geral, sem danificar camadas inferiores. Diâmetro de 510 mm. MARCA TININDO	R\$27,63	R\$552,60	
39	UN	5	ACENDEDOR PARA FOGÕES A GÁS Acendedor a gás, com trava de segurança e carga completa de gás butano. Feito em material plástico com as dimensões aproximadas de 23 cm de comprimento por 3 cm de largura e 3 cm de altura. Produção da faísca por botão de acionamento. MARCA BJ	R\$20,15	R\$100,75	
			VALOR TOTAL GRU	PO/LOTE 3	R\$2.432.	

TOTAL GRUPOS/LOTES 2 E 3 R\$12.951,1	г		
		TOTAL GRUPOS/LOTES 2 E 3	R\$12.951,18



Autenticado eletronicamente por **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**, **Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 16:15, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral, em 30/12/2019, às 19:53, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0090420 e o código CRC 950ED489.

Processo n°0005671-86.2019.4.90.8000

SEI nº0090420